



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



CÓPIA

**PROJETO DE LEI Nº 023/2025**

  
Kyanne de Sousa Martins  
Supervisora de Gabinete  
30:41 28/02

Concede prioridade à mãe ou responsável legal atípicos, para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do município e da outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão prioritária às mães e/ou o responsável legal atípicos, nos Programas Habitacionais promovidos pelo Município, para aquisição de moradia popular.

Parágrafo Único: Para os fins dessa Lei, considera-se mãe atípica, aquela que tem a responsabilidade de cuidar do seu filho com transtorno do espectro autista (TEA), ou na ausência de sua genitora, o responsável legal a quem os cuidados foram legalmente conferidos.

**Art. 2º** Será assegurada a toda mãe e/ou responsável legal atípicos, a prioridade na aquisição de moradias em Programas Habitacionais promovidos no âmbito municipal.

I- A prioridade descrita no caput será concedida às mães e ou responsáveis legais atípicos que se enquadrem nas categorias 1, 2 e 3 do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, excluindo-se qualquer benefício financeiro do assistido, caso receba;

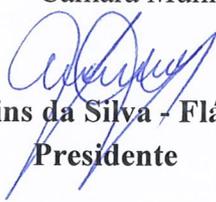
II- Para a concessão da prioridade, o transtorno do espectro autista (TEA), deverá ser comprovado mediante laudo médico, confeccionado por profissional médico habilitado;

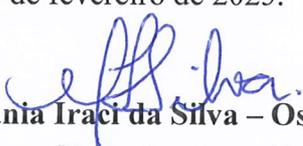
III- A prioridade será concedida independentemente da concessão ou não de outros benefícios sociais.

**Art. 3º** Consideram-se Programas Habitacionais as ações de política habitacional do Município, desenvolvidas por meio dos seus órgãos, mediante convênios com órgãos federais, estaduais e/ou municipais públicos ou privados.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 28 de fevereiro de 2025.

  
Flávio Martins da Silva - Flávio Martins  
Presidente

  
Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva  
Primeira-Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 023/2025, de autoria da Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva e Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.



**PROJETO DE LEI Nº 023/2025**

Concede prioridade à mãe ou responsável legal atípicos, para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do município e da outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão prioritária às mães e/ou o responsável legal atípicos, nos Programas Habitacionais promovidos pelo Município, para aquisição de moradia popular.

Parágrafo Único: Para os fins dessa Lei, considera-se mãe atípica, aquela que tem a responsabilidade de cuidar do seu filho com transtorno do espectro autista (TEA), ou na ausência de sua genitora, o responsável legal a quem os cuidados foram legalmente conferidos.

**Art. 2º** Será assegurada a toda mãe e/ou responsável legal atípicos, a prioridade na aquisição de moradias em Programas Habitacionais promovidos no âmbito municipal.

I- A prioridade descrita no caput será concedida às mães e/ou responsáveis atípicos, que comprovarem não terem renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos, excluindo-se qualquer benefício financeiro do assistido, caso receba;

II- Para a concessão da prioridade, o transtorno do espectro autista (TEA), deverá ser comprovado mediante laudo médico, confeccionado por profissional médico habilitado;

III- A prioridade será concedida independentemente da concessão ou não de outros benefícios sociais.

**Art. 3º** Consideram-se Programas Habitacionais as ações de política habitacional do Município, desenvolvidas por meio dos seus órgãos, mediante convênios com órgãos federais, estaduais e/ou municipais públicos ou privados.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 21 de fevereiro de 2025.

**Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do  
Gás  
Vereador**

**Osânia Traci da Silva – Osânia Silva  
Vereadora**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Edis,



Conceder prioridade a mães ou responsáveis legais atípicos na aquisição de moradia popular é uma iniciativa que pode promover a inclusão e garantir que essas famílias tenham acesso a um lar adequado.

Essa abordagem reconhece as diversas configurações familiares e busca atender às necessidades específicas de quem pode enfrentar mais dificuldades no acesso à habitação. Para implementar essa prioridade, é importante que o programa habitacional do município revise suas diretrizes e critérios de seleção, garantindo que essa medida seja justa e eficaz.

Muitas vezes, essas famílias enfrentam desafios adicionais, como dificuldades financeiras, falta de apoio social e acesso limitado a recursos. Conceder prioridade pode ajudar a mitigar essas desvantagens.

Essa medida pode contribuir para a equidade no acesso à habitação, garantindo que todas as mães e responsáveis atípicos, tenham a oportunidade de viver em condições dignas.

Por este exposto, contamos com meus nobres pares para a aprovação desta relevante proposta legislativa em defesa das mulheres de Formiga.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Formiga, 21 de fevereiro de 2025.

**Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do  
Gás  
Vereador**

**Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva  
Vereadora**

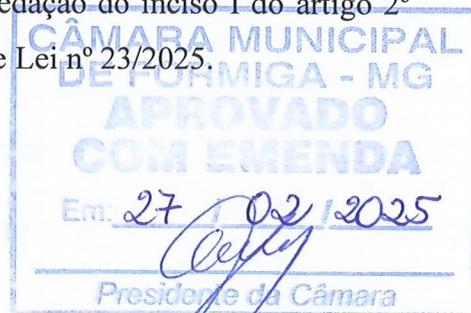


**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG**  
*Cidade das Areias Brancas*  
**CNPJ. 20.914.305/0001-16**



**Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 023/2025**

Substitui a redação do inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei nº 23/2025.



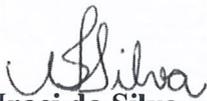
O inciso I do artigo 2º passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

*I - A prioridade descrita no caput será concedida às mães e ou responsáveis legais atípicos que se enquadrem nas categorias 1, 2 e 3 do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, excluindo-se qualquer benefício financeiro do assistido, caso receba;”*

Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2025

  
**Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás**  
**Vereador**

  
**Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva**  
**Vereadora**

**Justificativa:** A presente emenda tem por objetivo aprimorar os critérios de concessão da prioridade estabelecida no inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei nº 023/2025, alinhando-os às diretrizes já estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal.

Ao substituir a exigência de comprovação de renda familiar de até dois salários mínimos pelo enquadramento nas Faixas 1, 2 e 3 do referido programa habitacional, busca-se ampliar o acesso ao benefício de forma mais justa e objetiva, considerando os critérios já aplicados nacionalmente para a concessão de moradias populares.

Atualmente, os limites de renda bruta familiar mensal para as áreas urbanas são os seguintes:

- **Faixa 1:** até **R\$ 2.640,00**
- **Faixa 2:** de **R\$ 2.640,01** até **R\$ 4.400,00**
- **Faixa 3:** de **R\$ 4.400,01** até **R\$ 8.000,00**

A alteração proposta mantém a exclusão de eventuais benefícios financeiros recebidos pelo assistido no cálculo da renda, garantindo que a prioridade seja concedida de forma mais abrangente e equitativa às famílias que realmente necessitam do auxílio habitacional.

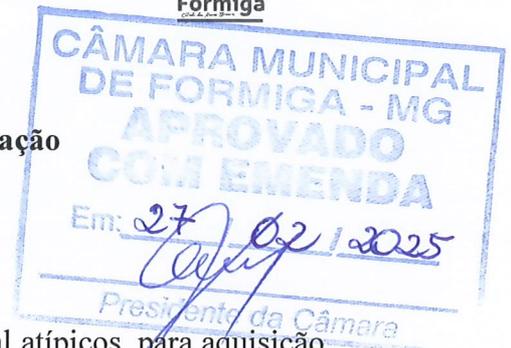
Dessa forma, a emenda visa aperfeiçoar a legislação municipal, alinhando-a a políticas públicas já consolidadas e promovendo maior transparência e isonomia na seleção dos beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Parecer nº 028/2025



**Projeto de Lei nº 023/2025**

**Ementa:** Concede prioridade à mãe ou responsável legal atípicos, para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do município e da outras providências.

**Autor:** Poder Legislativo – Vereador Luciano Márcio de Oliveira e Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva.

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 023/2025, tem por objetivo conceder prioridade à mãe ou responsável legal atípicos, para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do município e da outras providências.

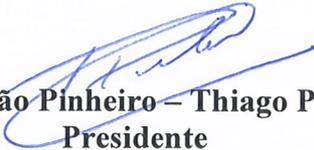
**Fundamentação:**

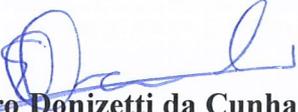
O projeto visa conceder prioridade à mãe ou responsável legal atípicos, para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do município. Essa abordagem reconhece as diversas configurações familiares e busca atender às necessidades específicas de enfrentar dificuldades no acesso à habitação, portanto, a comissão é **favorável** ao **projeto** e a **Emenda substitutiva nº 1**, apresentada pelo Vereador Luciano do Gás e pela Vereadora Osânia Silva.

**Conclusão:**

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2025.

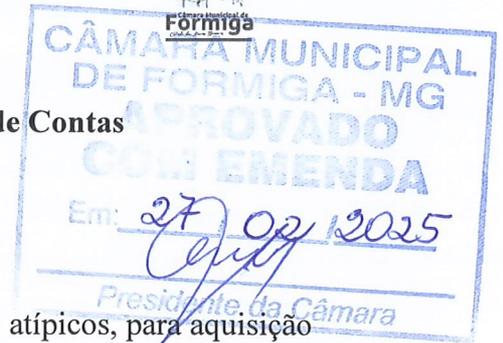
  
**Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro**  
Presidente

  
**Evandro Donizetti da Cunha**  
Piruca - Relator

  
**Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**  
**Parecer nº 028/2025**

**Projeto de Lei nº 023/2025**

**Ementa:** Concede prioridade à mãe ou responsável legal atípicos, para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do município e da outras providências.

**Autor:** Poder Legislativo – Vereador Luciano Márcio de Oliveira e Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva.

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº 023/2025, tem por objetivo conceder prioridade à mãe ou responsável legal atípicos, para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do município e da outras providências.

**Fundamentação:**

O projeto visa conceder prioridade à mãe ou responsável legal atípicos, para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do município. Essa abordagem reconhece as diversas configurações familiares e busca atender às necessidades específicas de enfrentar dificuldades no acesso à habitação, portanto, a comissão é favorável ao projeto e a **Emenda substitutiva nº 1**, apresentada pelo Vereador Luciano do Gás e pela Vereadora Osânia Silva.

**Conclusão:**

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2025.

  
**Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa**  
**Presidente**

  
**Joice Alvarenga Borges Carvalho**  
**Joice Alvarenga - Relatora**



**Comissão de Serviços Públicos Municipais**

**Parecer N° 028/2025**

Projeto de Lei Ordinária n° 023/2025

**Ementa:** Concede prioridade à mãe ou responsável legal atípicos, para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do município e da outras providências.

**Autor:** Legislativo (Vereadores Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás e Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva)

**Relatório:**

O Projeto de Lei n° 023/2025 tem por finalidade conceder prioridade à mãe ou responsável legal atípicos, para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do município.

**Fundamentação:**

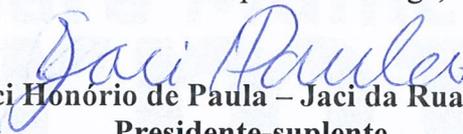
Após análise, a **Comissão** concluiu ser **favorável** ao projeto que visa garantir acesso prioritário à moradia popular para mães ou responsáveis legais atípicos, especialmente aquelas que cuidam de filhos com transtorno do espectro autista (TEA). A medida proposta é uma importante ação social, pois reconhece a situação específica e a necessidade de suporte das famílias que enfrentam desafios adicionais no cuidado de seus filhos.

A proposta de incluir o critério de renda familiar até dois salários mínimos, conforme o projeto original, foi aprimorada com a **Emenda Substitutiva n° 01**, que alinha a proposta aos critérios do Programa Minha Casa Minha Vida, estabelecendo faixas de renda mais amplas e já aplicadas nacionalmente. Isso amplia a possibilidade de acesso ao benefício e torna o processo mais justo, transparente e em conformidade com políticas públicas já consolidadas. Sendo a Comissão também **favorável** à referida emenda.

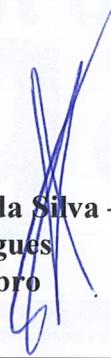
**Conclusão:**

Somos favoráveis à condução do projeto e da emenda a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 26 de fevereiro de 2025.

  
Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova  
Presidente-suplente

  
Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar  
Menezes  
Relator

  
Daniel Rodrigues da Silva – Daniel  
Rodrigues  
Membro